



Dionísio Cerqueira/SC, 01 de fevereiro de 2023.

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA N.º 0006/2023**

Assunto: Contratação SESI/SENAI

Ao Departamento de Licitações do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

O Departamento de Licitações do Município de Dionísio Cerqueira/SC, requereu parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar e atualizar diversos itens, conforme descrito no requerimento interno.

A possibilidade de dispensa de licitação para celebração do contrato com o objeto pretendido, encontra-se prevista na Lei de Licitações, conforme abaixo transcreve-se:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”(grifei)*

De igual forma, prevê a nova legislação de licitações:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*

Assim, observado os requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, em especial art. 24, inciso XIII, a Assessoria Jurídica Municipal opina pela possibilidade da contratação através de Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Assessor Jurídico do Município  
OAB/SC 33.122